



<b>PROCESSO</b>	Processos de Fiscalização
<b>INTERESSADO</b>	GERFISC
<b>ASSUNTO</b>	Análise e deliberação

**DELIBERAÇÃO Nº 11/2018 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

**DELIBERA:**

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

1 - Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000024998/2015 julgando o processo à revelia, mantendo o auto de infração e a multa, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de Responsável Técnico (PJ), cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso X da Resolução nº22, a não regularização do fato gerador pelo requerido e sendo que a empresa interessada não apresentou defesa ao auto de infração.

2 - Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000062974/2018, tendo em vista a regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22 com a apresentação do ART contendo a atividades de projeto e execução de instalação elétrica de baixa tensão que faltava no momento do auto de infração, com data anterior à autuação.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva. e **01 ausência** da conselheira Carolina Pereira Hagemann;

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann**  
Coordenadora

\_\_\_ausente neste ponto\_\_\_

**Luiz Fernando Motta Zanoni**  
Coordenador Adjunto

**Mateus Szomorovszky**  
Membro

**Fabio Vieira Da Silva**  
Membro Suplente